



MUNICÍPIO DE
UISEU

Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu

Caderno de Encargos do Contrato de Aquisição de Botas de Combate a Incêndios em Espaços Naturais

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª.

Objetivos

1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de botas de combate a incêndios em espaços naturais, para o Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu.

Cláusula 2ª.

Prazos

1. O prazo de execução do contrato é de 15 dias, após a adjudicação;

Cláusula 3ª.

Local de entrega do equipamento

1. Os equipamentos, objeto do presente contrato de fornecimento, são entregues por conta e risco do adjudicatário, enquanto fornecedor, devidamente embalados e acondicionados em embalagem própria por tamanhos;
2. A entrega de equipamentos, ferramentas e materiais é feita após a emissão da requisição emitida pelo Município de Viseu;
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a entrega dos bens, objeto deste contrato de fornecimento, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, tais como catálogos, fichas e notas técnicas dos fabricantes, sem prejuízo de outros que sejam considerados úteis e indispensáveis ao seu uso;
4. Todas as despesas e custos com o transporte destes bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário;
5. A entrega dos bens, objeto deste contrato, é no Quartel do Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu.

Cláusula 4ª.
Quantidade e Características Técnicas

1. As botas de combate a incêndios em espaços naturais deverão obedecer às características e especificações técnicas que constam da Ficha Técnica n.º 10 do Despacho n.º 4959/2014 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, publicado no Diário da República n.º. 69, de 8 de Abril de 2014.

Descrição	Quantidade	Características Técnicas
Bota de combate a incêndios em espaços naturais	25 Unid.	Bota à prova de água; corte pele flor bovino 2,0 a 2,2 mm espessura; cor negra, hidrofugada; inserções laterais retroreflectoras 3M cor cinza; cano 30cm; forro barreira anti-humidade Cambrelle; almofadadas interiormente; biqueira alumínio 200 J revestida a borracha anti-abrasiva; costuras em fio Kevlar tratado para repelência da água; cordões aperto 6mm Meta Aramida repelentes à água; ilhós inoxidáveis 5mm; passadores em plástico; rasto nitrílico núcleo PU para absorção de vibrações e conforto, resistente a hidrocarbonetos e óleos com perfil 5mm profundidade anti- deslizante resistente a temperaturas até 300°C; aperto por fecho correr complementado por cordões para pré-ajustamento ao pé; palmilha compósita têxtil com 8mm anti perfurante a 1100N de acordo com EN12568:2010; Tamanhos 36 a 49 Certificação EN15090:2012 F2A HI3 CI AN-SRC, Marcação CE, categoria III EPIS; peso médio por par 2,300 kg

Cláusula 5ª.
Garantia Técnica

1. Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto deste contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos nas suas características técnicas e funcionais;
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) As despesas e os custos de mao-de-obra.

Cláusula 6ª.

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. O adjudicante poderá resolver o presente contrato sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou obrigações decorrentes do programa de procedimento e do caderno de encargos e, em especial, nas situações seguintes:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 30 (trinta dias);
 - b) Cessão da posição contratual não aceite pela entidade adjudicante;
 - c) Quando o adjudicatário entre em processo de insolvência, se dissolva ou extinga por qualquer meio;
 - d) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário para a execução das prestações contratuais correlacionadas com a execução do presente contrato de fornecimento sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade ou aptidão para os fins contratuais.